



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.458

De 21 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 50/2022 - L

De 06 de abril de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.475 de 30/05/2022

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias –
PSDB)

Dispõe sobre a realização de Programa de prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal, que poderá realizar as seguintes ações:

I - estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas ao câncer bucal;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle do câncer bucal;

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer bucal.

V - conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e abster-se de excessos de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

VI - promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como a cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal;

VII - orientar a população sobre a prevenção de más oclusões e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

VIII - promover orientações sobre bruxismo e halitose;

IX - orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.458/2022

- X - orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;
- XI - elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente a respeito dos fatores de risco;
- XII - promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;
- XIII - realizar ações de detecção precoce do câncer bucal; e
- XIV - estimular à população a realizar o autoexame, que consiste na inspeção visual e palpação, devendo ser realizada em frente ao espelho com boa iluminação.

Art. 2º A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), vinculada à Organização Mundial da Saúde (OMS), elaborou a ferramenta MPOWER, em 2007, para auxiliar os países no controle do tabagismo, que é o principal fator de risco, com as seguintes medidas:

- I - monitorar o uso de tabaco e políticas de prevenção;
- II - proteger a população contra a fumaça do tabaco;
- III - oferecer ajuda para a cessação do fumo;
- IV - advertir sobre os perigos do fumo;
- V - fazer cumprir as proibições sobre publicidade, promoção e patrocínio;
- VI - aumentar os impostos sobre o tabaco.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 21 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 30/05/2022**

/mgsm.-